

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2259/75

INTERESSADO: PAN CHAO HUNG

ASSUNTO: Equivalência (país estrangeiro - China - Taiwan)

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CCC Nº 1829/75, CSG, Aprov. em 02/07/75, Comunicado ao
Pleno em 07/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O presente processo em que é interessado PAN CHAO HUNG foi anteriormente apreciado, ficando a conclusão pendente de esclarecimento, donde a diligência requerida (fls. 10), agora completada.

2. O requerente, além do Curso Primário de 6 (seis) séries, na cidade de Chia Yi, Taiwan, China, e, em continuação, na mesma cidade, Escola Media Senior, com três anos (fls. 5) e um ano na Escola Secundária, já no curso colegial (Taiwan provincial Chia Yi Senior High School). Possui, portanto, 10 (dez) anos de estudos, dos quais, apenas um na área de 2º grau, donde a:

II - CONCLUSÃO

Reconhecida a equivalência dos estudos feitos, no exterior, por PAO CHAO HUNG, em nível de 1ª série do segundo grau, para efeito de continuação de estudos, exigidos, porém, exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, além de outras a critérios do estabelecimento de ensino em que se matricular.

São Paulo, 02 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 02 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência